



Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

circulação regular, editado no município da sede da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, e comunicação às associadas por intermédio de circulares.

Art. 29 - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, seguida da expressão "convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sua sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O número de associadas existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;
- f) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Art.30 - Não havendo "quórum" de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais, o "quórum" para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 do número de associadas em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associadas em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 03 (três) associadas em condições de votar em terceira convocação.

§ 2º - Para efeito da verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associadas presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença.

Art. 31 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, admite-se a intenção de se dissolver a sociedade.

Art. 32 - Cada associada será representada nas Assembleias Gerais por até 03 (três) delegados.

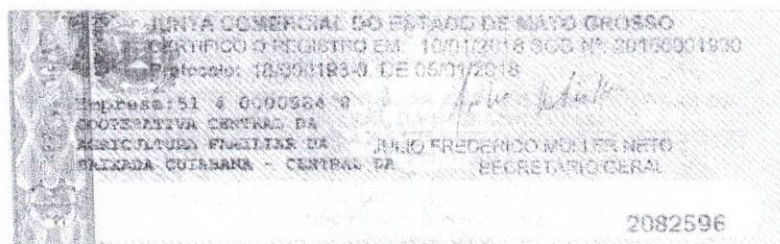
Art. 33 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a Ata.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a Presidência o Diretor Administrativo, que convidará outro diretor ou delegado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

§ 2º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente os trabalhos serão dirigidos por um delegado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 34 - É de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais membros ou conselheiros eleitos com vistas à administração e fiscalização da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar diretores e conselheiros fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

Art. 35 - Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outras associadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 36 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O delegado indicado escolherá dentre os demais, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

Art. 37 - As Assembleias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 dos votos das associadas presentes, admitindo-se a sua continuidade em data posterior, desde que determinada a data e hora da nova Assembleia Geral, precedidas dos competentes editais de convocação.

Art. 38 - Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

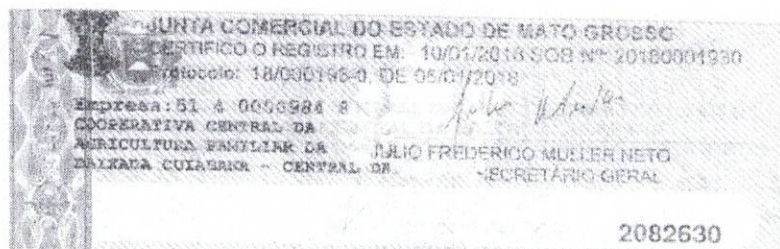
II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 41.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.

Art. 41 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos que, necessariamente, deverão constar no edital de convocação:

- Reforma do Estatuto;
- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- Mudança no objetivo da sociedade;
- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- Contas do Liquidante;
- Compra e venda de bem imóvel.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

SESSÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - A Sociedade será gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros, com as funções de: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial e 02 (dois) Conselheiros Vogais, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros cooperados das associadas, em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral e todos os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros.

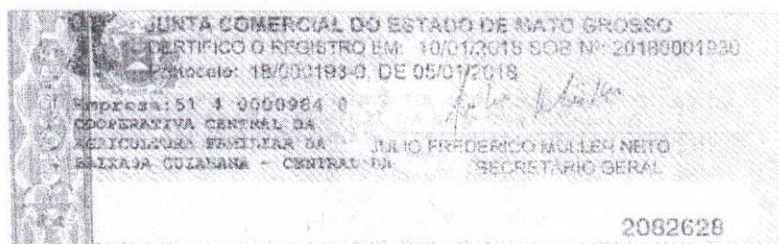
§ 2º - Os Conselheiros ocupantes de cargo eletivo não poderão ser contratados como funcionários da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

§ 3º - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros executivos eleitos, ou na vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 4º - Os substitutos eleitos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§ 1º - Os Delegados, mesmo ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associada, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associada escolhida em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 44 - É vedada a representação dos conselheiros nas deliberações de sua competência.

Art. 45 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

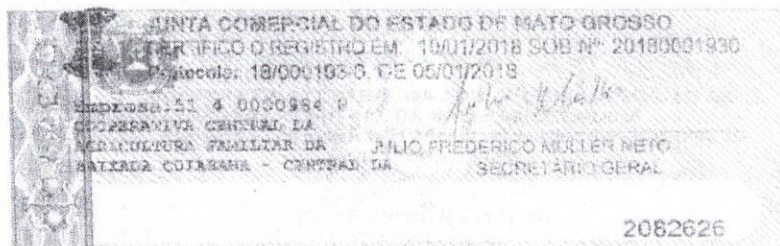
- Reúne-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- O que ocorrer e as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio ou de forma informatizada, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho presentes.

Art. 46 - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncia pública antes de se esgotarem os procedimentos internos da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, ou seja, a apuração dos fatos juntos aos companheiros de Conselho e se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Art. 47 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- Estabelecer a taxa de manutenção da Cooperativa;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida por este Estatuto e pela Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- Contratar os serviços de auditoria independente;
- Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal, em conjunto com outro





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

executivo eleito ou gerente contratado, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou outro limite para casos estabelecidos pela Assembleia Geral;

- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
- h) Estabelecer normas aplicáveis a cada contrato/convênio ou empreendimento da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, ou ainda, por tipo de atividade.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto na letra "h" deste artigo, poderá o Conselho de Administração estabelecer regimentos aplicáveis genericamente a contratos, convênios ou atividades com característica semelhantes.

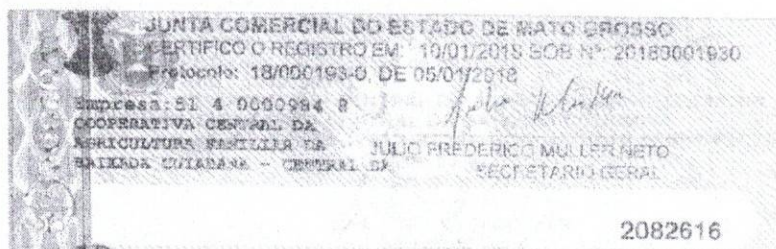
§ 2º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associadas, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art. 48 - Fora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar a contratação de operações de créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda com pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos neste Estatuto ou determinados por Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou com gerente contratado a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis, na forma prevista neste Estatuto ou conforme determinação pela Assembleia Geral.

Art. 49 - Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;
- c) Representar ativa e passivamente a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
- e) Assinar em conjunto com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

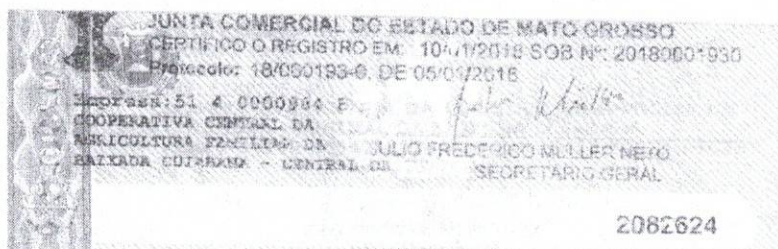
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Art. 50 - Ao Diretor Administrativo compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Promover e organizar a administração geral da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
- c) Representar ativa e passivamente a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as atividades administrativas da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, de sua atribuição;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Coordenar e supervisionar as áreas de Pessoal e Serviços Gerais da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
- g) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- h) Realizar os pagamentos autorizados;
- i) Abrir conta bancária juntamente com o Presidente;
- j) Estabelecer os procedimentos administrativos e contábeis, observada a legislação específica, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos respectivos;
- k) Verificar mensalmente a exatidão do saldo de caixa e conferir os controles de contas, apresentando relatório ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- l) Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- m) Manter em dia a documentação da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, inclusive encarregando-se da organização dos respectivos arquivos.

Art. 51 - Ao Diretor Comercial compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Encaminhar as medidas necessárias para a atividade comercial da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, inclusive controle de qualidade, divulgação, promoção dos produtos, supervisão de regras padrões de classificação, armazenamento e beneficiamento;
- c) Providenciar pesquisas sobre preços, custos e mercados para o bom desempenho das finalidades da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

d) Coordenar as atividades de capacitação e assistência técnica das cooperadas.

Art. 52 - Aos Diretores Vogais competem as seguintes atribuições:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, podendo participar das discussões sem direito a voto;
- b) Substituir os Conselheiros ausentes na reunião, observando-se a ordem de idade do Conselheiro Vogal, com direito a voto.

Art. 53 - Havendo vacância dos cargos do Presidente, ou do Diretor Administrativo ou de Diretor Comercial, assumem suas atribuições os Conselheiros Vogais, por ordem de idade, durante o período necessário a realização de Assembleia Geral de eleição para preenchimento do cargo.

Art. 54 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraíram em nome da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desleixo, omissão ou se agiram com culpa ou dolo.

§ 1º - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA responderá pelos atos a que se refere este Artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento, tiver interesse oposto ao da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, não poderá participar das deliberações relacionadas à operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associada, a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, por seus dirigentes, ou representada por pessoas escolhidas em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 55 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativa ao funcionamento e outros assuntos de interesse da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

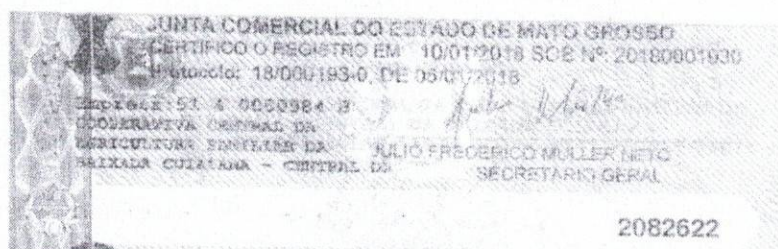
Art. 56 - Fica constituída uma Secretaria Executiva cuja pessoa titular será indicada pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral.

§ 1º - O exercício do cargo na Secretaria Executiva será por tempo indeterminado, podendo ser destituído pela Assembleia ou também por decisão majoritária conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando também indicará um substituto até a próxima Assembleia Geral.

§ 2º - A pessoa titular da Secretaria Executiva receberá atribuições do Conselho de Administração podendo também ser constituída procuradora da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Art. 57 - As funções da administração dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 58 - Para o desenvolvimento das atividades da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, o Conselho de Administração poderá contratar pessoas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

SESSÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - A administração da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, dentre os membros cooperados das associadas, em pleno gozo de seus direitos sociais, com renovação obrigatória de no mínimo, 2/3 dos seus componentes.

Parágrafo Único - Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste Estatuto, e os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º grau em linha reta e colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou por 1/5 das associadas.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes.

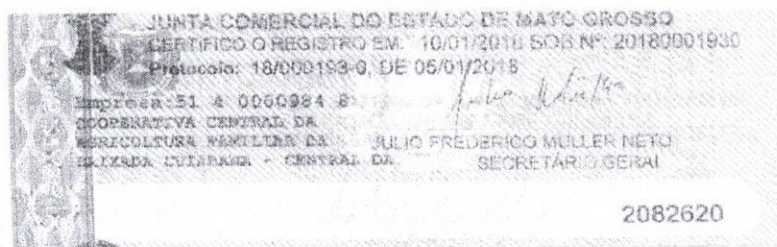
§ 5º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação.

Art. 61 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, para eleição de preenchimento dos cargos vagos.

Art. 62 - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 63 - Ao Conselho Fiscal compete:

- Exercer eficaz vigilância sobre todas as operações, atividades e serviços da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos, mantendo o devido sigilo;
- Examinar e apresentar, à Assembleia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como, sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;
- Dar conhecimento ao Conselho de Administração, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

irregularidades porventura constatadas, e requerer a convocação de Assembleia Geral se ocorrer motivos relevantes e urgentes;

d) Solicitar a contratação de auditoria independente.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas funções, será facultado ao Conselho Fiscal o acesso a quaisquer livros, contas e documentos, empregados, associadas e outros, independente de autorização do Conselho de Administração, podendo solicitar a contratação de pessoal especializado para auditorias, quando for o caso.

Art. 64 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecidas a ordem de idade.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 65 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas através das Assembleias Gerais Ordinárias no ano em que findarem os mandatos.

§ 1º - Terão direito a voto nas eleições, os Delegados indicados pelas associadas.

§ 2º - Poderão se candidatar a qualquer cargo no Conselho de Administração ou Fiscal da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, os cooperados das associadas em pleno gozo de seus direitos sociais, previamente indicados pelo seu Conselho de Administração.

Art. 66 - O Conselho de Administração será eleito por chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa, sendo vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

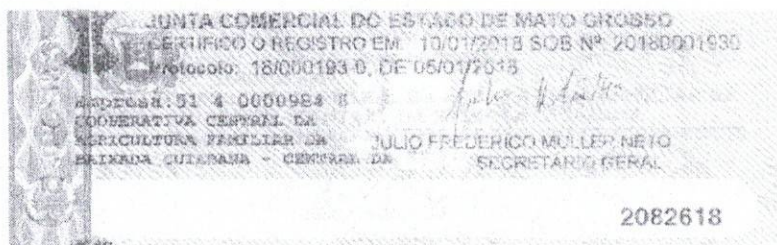
Art. 67 - O Conselho Fiscal será eleito individualmente por maioria simples dos votos.

Art. 68 - Nos anos em que se realizarem eleições para o Conselho de Administração, a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, aceitará a inscrição de chapas até 10 (dez) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, prazo esse improrrogável.

Parágrafo Único - A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria, sob protocolo, no horário de funcionamento desta.

Art. 69 - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos candidatos que a integram, com os referidos cargos a que concorrem, com a indicação das cooperativas singulares associadas, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- Declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, de qualquer outro candidato da mesma chapa e/ou de componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

Art. 70 - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 1º - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição dos candidatos no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá seu registro indeferido "de plano".

§ 3º - Somente será aceita a inscrição da chapa que satisfazer as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 71 - Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração a indicação do Comitê Eleitoral, que será constituído de 03 (três) membros, com direito à cédula de presença, cujo valor será determinado em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Será de responsabilidade do Comitê Eleitoral a análise, validação e divulgação das chapas, supervisão e apuração do pleito.

Art. 72 - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

CAPÍTULO VI - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 73 - A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I - De Matrícula;
- II - De Atas das Assembleias Gerais;
- III - de Atas de Órgãos de Administração;
- IV - De Atas de Conselho Fiscal;
- V - De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 74 - No livro de Matrícula, as associadas serão inscritas por ordem cronológica de admissão, dele constando:

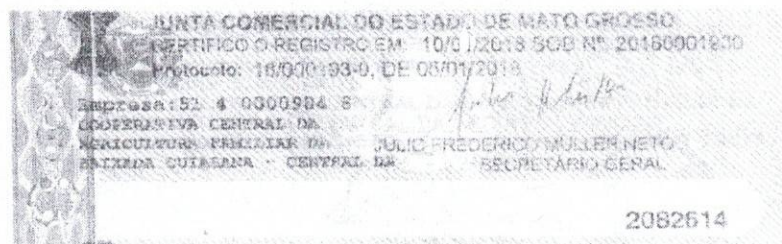
- a) Os dados constitutivos da associada;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas cotas-parte do capital social.

CAPÍTULO VIII - DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 75 - O Balanço Geral da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 76 - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% para o Fundo de Reserva;
- b) 5% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

- c) O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Fica delegado ao Conselho de Administração, a decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano, desde que haja apuração de sobras anuais.

Art. 77 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Parágrafo Único - Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais.

Art. 78 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - poderão ser executados através de convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 79 - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, e serão destinados pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.

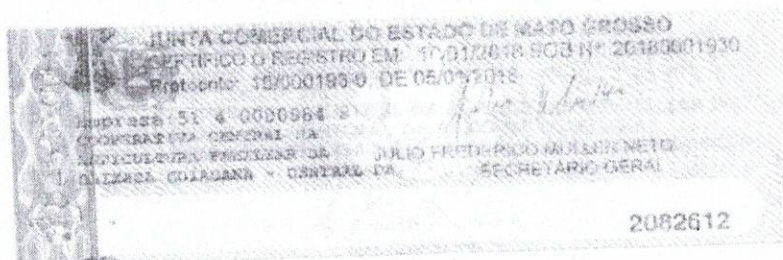
Art. 80 - Além dos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

Art. 81 - Quando no exercício verificarem-se prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDÇÃO

Art. 82 - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 03(três) associadas se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) Se o número de associadas for inferior ao número mínimo de 03 (três) cooperativas singulares, previsto em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, restabelecê-los;
- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica.





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

Art. 83 - Ocorrendo a dissolução da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA seguida da expressão "em liquidação".

Art. 84 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 85 - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 81, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associada.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - O presente Estatuto poderá ser reformado quando se fizer necessário e a Assembleia Geral Extraordinária assim deliberar, convocada para esse fim.

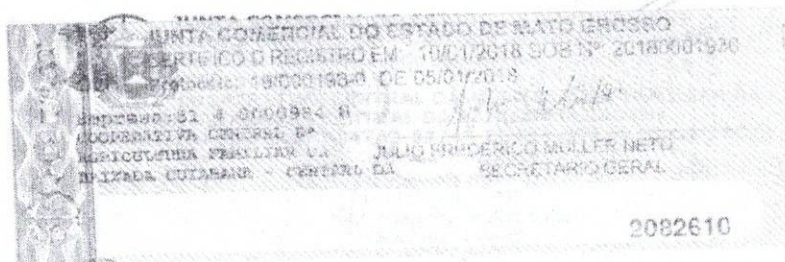
Art. 87 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei e os princípios doutrinários cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais de notório conhecimento do cooperativismo e de fiscalização.

Art. 88 - O presente Estatuto foi lido e aprovado na assembleia 11 de dezembro de 2017 e publicado no diário oficial do Estado de Mato Grosso no dia 30 de novembro de 2017 edição 27153, na página 161 e aprovado por todos os presentes.

Várzea Grande, 11 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Souza Ponce
Diretor Presidente

Maria Aparecida dos Reis Levandowski
Diretora Administrativa



FABIO HEIDGER DA SILVA

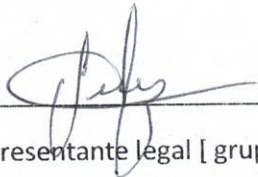
10409

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PROPIA [Grupo formal]

Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana LTDA inscrita no CNPJ sobre o numero 21.267.189/0001-53 representada pelo senhor LUIZ CARLOS DE SOUZA PONCE inscrito no CPF nº003.945.011-28 residente na rua das nações unidas nº12 bairro jardim dos estados no município de Várzea grande declara para os devidos fins que os produtos oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de vendas, são produzidos na própria cooperativa pelos próprio associados para o fornecimentos de gêneros alimentícios de oriundos da agricultura familiar junto ao processo da chamada publica nº 02/2026/FNDE para as escolas e creches do município de Várzea Grande/MT

Por ser esta expressão da verdade declaro e assino a presente

Várzea Grande – MT, 19 de Setembro de 2026



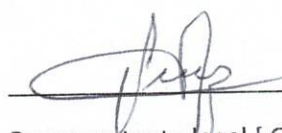
Representante legal [grupo formal]

DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HIGIENICOS SANITARIOS [Grupo formal]

Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana LTDA inscrita no CNPJ sobre o numero 21.267.189/0001-53 representada pelo senhor LUIZ CARLOS DE SOUZA PONCE inscrito no CPF nº 003.945.011-28 residente na rua das nações unidas nº12 bairro jardim dos estados no município de Várzea Grande declara para os devidos fins que os produtos oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de vendas, são produzidos na própria cooperativa pelos próprio associados para o fornecimentos de gêneros alimentícios de oriundos da agricultura familiar junto ao processo da chamada publica nº02/2026/FNDE para atendimento as escolas e creches do município de Várzea Grande/MT

Por ser esta expressão da verdade declaro e assino a presente

Várzea Grande-MT, 19 de Setembro de 2026

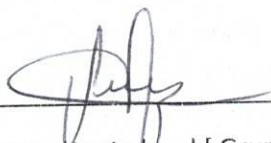

Representante legal [Grupo formal]

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE FORNECIMENTO INDIVIDUAL [Grupo formal]

Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana inscrita no CNPJ sobre o numero 21.267.189/0001-53 representada pelo senhor LUIZ CARLOS DE SOUZA PONCE inscrito no CPF nº003.945.011-28 residente na rua das nações unidas nº 12 bairro jardim dos estados no município de Várzea Grande declara para os devidos fins que os produtos oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de vendas, são produzidos na própria cooperativa pelos próprio associados para o fornecimentos de gêneros alimentícios de oriundos da agricultura familiar junto ao processo da chamada publica nº 02/2026/ FNDE para atendimento as escolas e creches do município de Várzea Grande/ MT

Por ser esta expressão da verdade declaro e assino a presente

Várzea Grande – MT, 19 de Setembro de 2026



Representante legal [Grupo formal]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECIBO DE DOCUMENTOS PROTOCOLO Nº 5041.146965.2026.2

Data: 26/02/2026 08:59:13

Localidade: Várzea Grande

Situação: Recebido

Cód. Estabelecimento: 146965

Estabelecimento: CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA

COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA

21.267.189/0001-53

Município: Várzea Grande

Regional: ERS Cuiabá

OBJETO DA SOLICITAÇÃO: Renovação da Licença

Observação:

Documentos:	Recebido	Restrição
Certidão Simplificada emitida pela JUCEMAT (ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI)	Sim	2
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (CPF quando pessoa física)	Sim	2
Formulário de Solicitação da Vigilância Sanitária (Produtos de Interesse à Saúde)	Sim	1
Recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária (gerada somente após o Protocolo)	Sim	2

Representante: LUIZ CARLOS SOUZA PONCE

CPF: 003.945.011-28

Usuário: CATARINA JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Matrícula:



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: MT*****00029CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 10/01/2023	Última atualização: 10/11/2025
Data de Validade: 10/11/2028	



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA		
CNPJ: 21.267.189/0001-53	Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Central	Data de Constituição: 19/08/2014
Município: Várzea Grande	UF: MT	
Representante Legal: LUIZ C***** S**** PONCE	CPF: 003.***.***-28	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL
CNPJ: 36.866.778/0001-97
Cadastrador: SAMANTHA DIAS DE SOUSA

Composição Societária (data de envio do arquivo: 07/11/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	38	26.57
Benefício PNCF	8	5.59
Quilombo	12	8.39
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	1	0.7
Nenhuma opção	45	31.47
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	1	0.7
Pescador Artesanal	2	1.4
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	101	70.63

Composição por jovens (16 a 29 anos) e sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade (Sexo)	Participação Relativa % (Sexo)	Quantidade (Jovens)	Participação Relativa % (Jovens)
Feminino	40	38.46	3	2.88
Masculino	64	61.54	2	1.92

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	104	72.73
Número de associados sem inscrições no CAF	39	27.27

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Poconé/MT	18
Diamantino/MT	27
São José do Rio Claro/MT	1
Cáceres/MT	52
Lambari D'Oeste/MT	2
Porto Estrela/MT	3
Tangará da Serra/MT	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.
A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória a entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.267.189/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2014
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRAL DA BAIXADA CUIABA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV MARIO ANDREAZZA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 78.156-105	BAIRRO/DISTRITO NOVA ESPERANCA	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 9903-2354	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/09/2026 às 00:05:07 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA -
CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA**
CNPJ: 21.267.189/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:35 do dia 30/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2026.

Código de controle da certidão: **4E68.FF36.C4F3.E9A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.267.189/0001-53

Razão social: COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA

Endereço: AVE MARIO ANDREAZZA S/N / NOVA ESPERANCA / VARZEA GRANDE / MT / 78156-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2026 a 10/10/2026

Certificação Número: 2026091102194003148606

Informação obtida em 19/09/2026 23:54:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Cooperativa Central da Agricultura
Familiar da Baixada Cuiabana
Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA
BAIXADA CUIABANA**

REALIZADA NO DIA 10/05/2026

Aos 10 de maio de 2026, na sede da cooperativa, situada na rua F, Quadra 09, Lote 29, Residencial Jequitibá, Município de Várzea Grande/ MT, CEP:78.149-52, conforme convocação feita por telefone e na guia Edital fixada na sede da cooperativa, entre os dias 02 a 09 de maio 2026, e reuniram-se, às 09:00 horas, os cooperados da **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, CNPJ 21.267.189/0001-53**. O senhor Luiz Carlos Souza Ponce, deu Boa vindas a todos os cooperados presentes, em seguida convidou o senhor Carlos Paes de Souza, para secretariar os trabalhos da Eleição da nova Diretoria e do Conselho de Administração.

Os cooperados presentes na assembleia abaixo apontados, aceitam os cargos para os quais foram alçados, eleitos com mandatos na **data inicial do dia 10 de maio de 2026 a 10 de maio 2030**, para **Diretor Presidente – Luiz Carlos Souza Ponce**, portador do RG 156538-1, SSP-MT e do CPF 003.945.011-28, residente e domiciliado na Comunidade Zé Alves, s/nº, município de Poconé-MT, CEP:78175-000, para **Diretor Administrativo Financeiro – Carlos Paes de Souza**, portador do RG 0980673-6, SSP-MT e do CPF 949.491.401-59, residente e domiciliado na Comunidade Zé Alves, s/nº, município de Poconé-MT, CEP:78175-000, para **Diretor Comercial – Luiz Ricardo de Moraes**, RG 1907261-9, SSP-MT, e do CPF 023.300.771-73, residente e domiciliado na Comunidade Laranjal, s/nº, município de Poconé-MT CEP:78175-000, para **Vogal – Maria Rosaria de Almeida**, RG 0859548-8, SSP-MT e do CPF 551.834.091-53, residente e domiciliada na Comunidade Zé Alves, s/nº, município de Poconé-MT, CEP:78175-000, para **Vogal – Karine Cristina da Silva Santos**, RG 2504330-7, SSP-MT e do CPF 051.438.441-77, residente e domiciliada na Rua das Rosas, nº 51, Bairro João Godofredo, município de Poconé-MT, CEP:78175-000.



Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

Todos os Diretores e Vogais foram eleitos, empossados e aclamados pela Assembleia Geral. Ainda foi deliberado pela Assembleia Geral que o Registro desta Ata seria registrado apenas pelo Senhor Diretor Presidente, Luiz Carlos Souza Ponce e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Senhor, Carlos Paes de Souza Após as deliberações citadas acima, a Assembleia foi encerrada às 11:30 horas. Eu, Carlos Paes de Souza, lavrei a Presente Ata onde foi aprovada pelos presentes.



Várzea Grande-MT. 10 de maio de 2026

FIRMA
CAPÃO GRANDE

Luiz Carlos Souza Ponce

Diretor Presidente

FIRMA
CAPÃO GRANDE

Carlos Paes de Souza

Diretor Administrativo Financeiro



Av. Frei Coimbra - s/n - CEP 78.137-304
Bairro Canelas - Várzea Grande - MT
cartcapaogrande@gmail.com - Fone: (65) 3686.0110
Cristiane de Borba Cunha - Tabelião Interina

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: LUIZ CARLOS SOUZA PONCE (84927) Termo: 300502

CMA 51743 Selo de Controle Digital Valor: R\$10,50

Luma Eloar Oliveira Santos
Escrevente Autorizada

11 de maio de 2026. Hora: 10:17:24 Cod.Ato: 22

Consulta: www.tj-mt.gov.br/selos Código da serventia: 183



Av. Frei Coimbra - s/n - CEP 78.137-304
Bairro Canelas - Várzea Grande - MT
cartcapaogrande@gmail.com - Fone: (65) 3686.0110
Cristiane de Borba Cunha - Tabelião Interina

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: CARLOS PAES DE SOUZA (84831) Termo: 300503

CMA 51744 Selo de Controle Digital Valor: R\$10,50

Luma Eloar Oliveira Santos
Escrevente Autorizada

11 de maio de 2026. Hora: 10:19:06 Cod.Ato: 22

Consulta: www.tj-mt.gov.br/selos Código da serventia: 183



Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – ÁREA DE AÇÃO – PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação de **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA**, Sociedade Cooperativa de Segundo Grau, fica constituída, em data de 09 de maio de 2014, esta sociedade cooperativa, que se regerá por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente tendo:

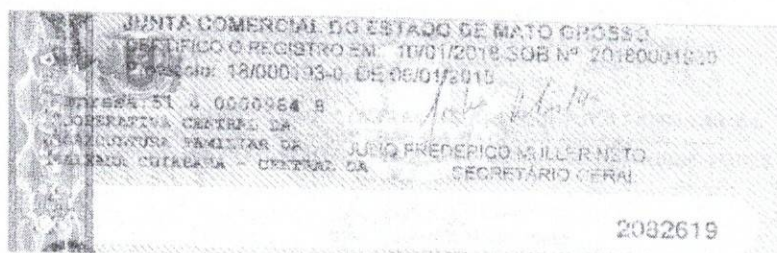
- Sede e administração na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, à Avenida Mário Andreazza, s/n, Bairro Nova Esperança, CEP: 78156-105;
- Área de atuação em todo o território nacional;
- Foro jurídico na comarca de Várzea Grande – MT;
- Área de ação, para fins de admissão de associadas circunscrita ao território da Baixada Cuiabana compreendendo os seguintes municípios: Acorizal, Barão de Melgaço, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, Várzea Grande e Planalto da Serra;
- Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA** tem como objetivo a prestação de serviços às associadas, no desenvolvimento das atividades agros sociais, comercialização, processamento, beneficiamento e industrialização de produtos, assistência técnica, extensão rural e outros serviços principais e auxiliares necessários para o desempenho de suas atividades sócio-econômicas.

§ 1º - Em cumprimento aos seus objetivos, a **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA** poderá desenvolver as seguintes atividades operacionais:

- Recebimento, transporte, classificação, padronização, armazenagem, fracionamento, industrialização e comercialização da produção resultante da atividade econômica de suas associadas, podendo utilizar as marcas de suas associadas ou marcas próprias, mediante acordo prévio;
- Aquisição e repasse às associadas de bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- Prestação de assistência técnica e tecnológica;
- Captação de recursos financeiros para custeio de atividade econômica e outros investimentos para a **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA** e suas associadas;
- Promoção e realização de eventos de educação, formação e capacitação cooperativista e profissional;
- Realização e participação em exposições, feiras e eventos diversos que possibilitem a promoção e venda dos produtos e serviços;



2082619



Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

g) Promoção, divulgação e inserção dos produtos nos mercados locais, regionais, nacionais e internacionais.

§ 2º - As atividades previstas neste artigo poderão beneficiar também a terceiros, não associados, desde que tenham objetivos sociais afins com a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Art. 3º - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA comunga com os princípios e conceitos do Comércio Justo e Solidário, tendo como objetivo promover a Agricultura Familiar e inclusão social através do fortalecimento das iniciativas produtivas comunitárias que conciliam a conservação ambiental do Cerrado e outros biomas com geração de renda e protagonismo social.

Parágrafo Único - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial, social e de gênero, respeitando as normas de preservação e defesa ambiental.

Art. 4º - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA poderá firmar convênios, receber doações, filiar-se, estabelecer contratos e parcerias com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas, da sociedade civil e igrejas para a implementação de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

Art. 5º - Poderão associar-se à CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, cooperativas singulares legalmente constituídas, que concordem com o presente estatuto e tenham as suas sedes estabelecidas no território da Baixada Cuiabana, que se dediquem à atividade agroextrativista, em bases comunitárias ou Agricultura Familiar, com ênfase àquelas que desenvolvam atividades produtivas a partir do uso sustentável da biodiversidade nativa brasileira.

Parágrafo Único - O número de associadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 03 (três) cooperativas singulares.

Art. 6º - Para associar-se, a cooperativa singular proponente preencherá uma proposta fornecida pela CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA que deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração juntamente com a indicação de 02 (duas) outras associadas e cópia autenticada do Estatuto Social, Ata de Constituição, Ata de Eleição da última Diretoria e da Ata da Assembleia Geral que autorizou sua associação à CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

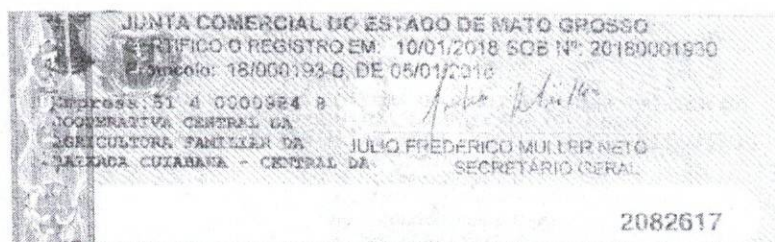
Parágrafo Único - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pela candidata, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Livro de Matrícula.

Art. 7º - Satisfeitos os requisitos do artigo anterior, a associada adquire os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Fica impedida de votar e ser votada nas Assembleias Gerais, a associada que tenha sido admitida depois de convocada a Assembleia Geral correspondente.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São direitos das associadas:



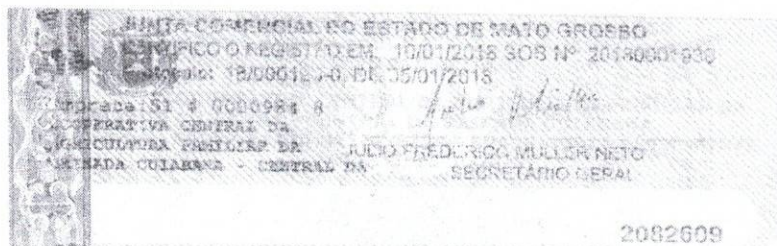
Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

- a) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, com ela operando em todos os setores;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados os casos previstos neste Estatuto;
- c) Consultar na sede da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- d) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas que julgar convenientes, de interesse da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
- g) Pedir demissão;
- h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou com a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, salvo outras decisões da Assembleia Geral.

Art. 9º - São deveres das associadas:

- a) Subscriver e integralizar as cotas parte de capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Realizar com a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadoras de postura, contratos e serviços estabelecidos pelo Conselho de Administração da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
- d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
- e) Participar das Assembleias Gerais;
- f) Participar ativamente da vida societária da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
- g) Prestar à CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA os esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela, e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderá, subsidiariamente até o valor das cotas partes do Capital que subscreveu, e proporcionalmente, à sua participação;
- j) Não exercer, dentro da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

Art. 10 - A associada responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA durante o ano. Essa responsabilidade obriga também as associadas demitidas, eliminadas ou excluídas até quando forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único - A responsabilidade da associada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Art. 11 - Nas Assembleias Gerais da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, a representação das associadas será feita por três delegados, indicados na forma dos seus Estatutos e devidamente credenciados pela Diretoria ou Conselho de Administração das respectivas associadas.

Parágrafo Único - Caso esta representação seja exercida por pessoas que, de acordo com o Estatuto, responde juridicamente pela associada, bastará que seja apresentada cópia do Estatuto que lhe atribui a representação e a ata que o elegeu.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 - A demissão da associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente e pela associada.

Art. 13 - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar a associada que:

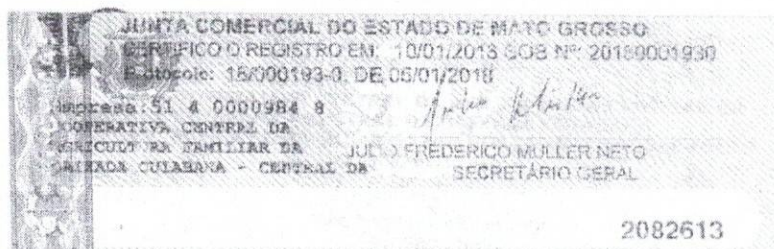
- a) Deixar de exercer por um ano, na área da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, as atividades que facultou associar-se;
- b) Praticar atos que desabonem o conceito da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
- c) Deixar de cumprir disposições emanadas da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA;
- d) Deixar de realizar com CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração, as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- e) Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la;
- f) Levar a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigação por ela contraída.

Art. 14 - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no livro de matrícula, assinada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Cópia autêntica da decisão será remetida à interessada no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove o seu recebimento.

Art. 15 - O Conselho de Administração excluirá a associada por:

- a) Dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

Parágrafo Único - À associada eliminada ou excluída garante-se o direito de recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, com efeito suspensivo até a primeira reunião da Assembleia Geral, quando deliberará a respeito.

Art. 16 - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberão às associadas, somente o direito à restituição do capital integralizado, acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, e as sobras, se houverem.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois da aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que a associada tenha se desligado da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

§ 2º - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA restituirá o capital e as sobras, a partir de 06 (seis) meses após a realização da Assembleia referida no parágrafo anterior, conforme sua capacidade de pagamento, e abatendo-se todos os débitos porventura existentes em nome da associada demitida, eliminada ou excluída.

Art. 17 - No caso de readmissão de cooperativas singulares, ressalvados as disposições contrárias deste Estatuto, a associada integralizará a vista o capital correspondente ao valor de admissão atual na CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA e nem R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a associada.

Parágrafo Único - O Capital Social é dividido em cotas-partes indivisíveis e intransferíveis a não associadas, não podendo ser negociado de modo algum, nem dado em garantia, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma à sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do Presidente da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, da cedente e da cessionária, conforme o caso.

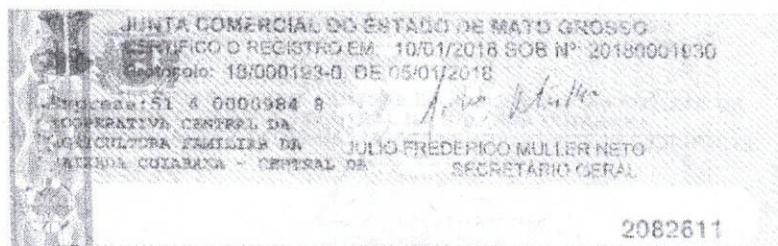
Art. 19 - Nenhuma associada poderá deter mais que 1/3 (um terço) do capital social da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Art. 20 - A associada promoverá a integralização de suas cotas-partes de uma só vez ou parcelada, a critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, no caso da constituição.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento das parcelas mensais, incorrerá na cobrança de juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de poder ser retido o retorno das sobras líquidas, para cobertura do débito.

Art. 21 - A CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, a critério da Assembleia Geral reterá um valor a ser fixado, sobre as importâncias repassadas às associadas, oriundos de contratos, obras ou serviços prestados pelas associadas, a título de taxa de capitalização, que terá por fim o aumento do capital social.

Art. 22 - Para efeito de integralização das cotas-partes ou do aumento do capital social poderá a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA receber bens avaliados previamente e após homologados pela Assembleia Geral.





Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana

Central da Baixada Cuiabana

CNPJ: 21.267.189/0001-53

Art. 23 - Sobre cada contrato da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA será retida uma Taxa Operacional destinada à cobertura dos custos fixos e variáveis da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA. Tal taxa será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

Art. 24 - O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todas as associadas, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25 - São Órgãos Sociais da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA:

- a) As Assembleias Gerais
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho Fiscal

SESSÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 26 - A Assembleia Geral das associadas, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausente ou discordantes.

§ 1º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e à exceção do disposto nos artigos: 37 e 41, Parágrafo único deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associada direito a 03 (três) votos, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar por voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 03 (três) delegados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Art. 27 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente da CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

§ 1º - Poderá também a Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 das associadas em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação comprovadamente não atendida.

§ 2º - No caso da convocação ser feita por associadas, o edital será assinado, no mínimo, pelos 03 (três) primeiros representantes das associadas que a solicitou.

Art. 28 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção das Assembleias Gerais em que ocorrer a eleição do Conselho de Administração, quando então o prazo de convocação será de 20 dias, mediante editais afixados na sede da Cooperativa e em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelas associadas, publicação em jornal de

